ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

PROJETO DE LEI Nº. 009/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e Adota Outras Providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica a SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, obrigada a disponibilizar viatura e guarnição para acompanhar, sempre que solicitada, eventos no Município de Marechal Deodoro-Al, que necessitem de deslocamento pelas vias de tráfego de veículos, tais como: procissão, mastro, desfiles estudantis e outros, protestos, etc.

Art. 2° - Solicitação a que se refere o artigo anterior, deverá ser protocolada na sede da SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores a realização do evento.

Art. 3° - O descumprimento desta lei, acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 21 de setembro de 2007.

JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA
Presidente

ZOZENILDO RAMOS DA SILVA
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21/09/07
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Cícera Rosendo da Rocha

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de nº. 009/2007, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito disponibilizar viatura e guarnição para acompanhar os eventos do Município e Adota Outras Providências"**, sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão, nada foi detectado na presente proposição que possa ferir os ditames constitucionais. Sendo assim dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 21 de setembro de 2007.

Relator

Presidente

Membro

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/08/07
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE em 1ª e 2ª
Em 27/08/07
Presidente

APROVADO EM OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 27/08/07
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 009/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito disponibilizar viatura e guarnição para acompanhar os eventos do Município e adota outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovará e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, obrigada a disponibilizar viatura e guarnição para acompanhar, sempre que solicitada, eventos no Município de Marechal Deodoro-Al, que necessitem de deslocamento pelas vias de tráfego de veículos, tais como: procissão, mastro, desfiles estudantis e outros, protestos, etc.

Art. 2º - Solicitação a que se refere o artigo anterior, deverá ser protocolada na sede da SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores a realização do evento.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 20 de agosto de 2007.

Vereador José Petrucio Soares da Silva